DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O (A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), com vencimento no dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. A contratada prestará os serviços ora contratados em sua sede na Cidade de Corrente/PI, e que eventuais serviços prestados fora de sua sede deverão ser acrescidos valores a títulos de diárias relativas a tais deslocamentos,

CLÁUSULA NONA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10% (dez por cento). Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado (a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 02/01/2022, e terminando em 31/12/2022 podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuá-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) contratado (a) obriga-se a entregar os documentos Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele (a) indicado (a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Corrente/PI, 02 de janeiro de 2022.

Irnaldo Junior Reis de Melo
CONTRATANTE
Irnaldo Júnior Reis de Melo
Presidente
C.P.F.: 900.732.154-49
Câmara Mun. de Parnaguá-PI

CONTRATADO
Dario Marques Cardoso
Contador - CRC 4122/O-4
C.P.F.: 350.593.463-15

TESTEMUNHAS
1 Tulipa Katielen P. de Oliveira CPF 01.779.961-96
2 Maneia Lago Coelho CPF 971336711-15

Id:0B6202A8112DC426

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ Nº. 23.624.281/0001-59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, a Câmara Municipal de Parnaguá, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ. N° 23.624.281/0001-59, com sede na Praça Marquês de Paranaguá, 615 em Parnaguá/PI neste ato representado por seu Presidente **Irnaldo Júnior Reis de Melo,** doravante denominado **Contratante** e a senhorita **Daniely Farias de Andrade,** brasileira, solteira, portadora do RG N° 1.465.948-SSP/DF e CPF N° 971.336.711-15, residente e domiciliada na Rua São Miguel, S/N, Bairro Shis em Parnaguá/PI, doravante denominada **Contratada,** com base na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei Orgânica Municipal contratam mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O prazo do presente contato será de 06 (seis) meses, compreendido o período de 15 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Segunda- A contratada exercerá atividade concernente ao cargo de auxiliar de serviços gerais, a ser lotada nesta Câmara Municipal de Parnaguá.

Cláusula Terceira- O contratante se obriga a pagar a importância de R$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais) à contratada, com recursos próprios.

Cláusula Quarta – A contratada cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Cláusula Quinta – Fica eleito a foro da Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato por tempo determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Parnaguá(PI), 15 de fevereiro de 2022.

Irnaldo Junior Reis de Melo
IRNALDO JÚNIOR REIS DE MELO
Contratante

Daniely Farias de Andrade
DANIELY FARIAS DE ANDRADE
Contratada

Testemunhas:

NOME: Miguel Guida Sobrinho CPF 022.374.183-29
NOME: Maria Helena Custodio Santana CPF 825075543 04